



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

TC nº 04/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 125 DO CNJ, DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/nº, Centro, São Paulo-SP, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Defensora Pública-Geral do Estado, Doutora **DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI**, resolvem, com base na legislação em vigor, em especial o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo, em atenção à Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a mútua cooperação entre os partícipes para implantação e funcionamento dos **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCS**, doravante denominados **CENTROS**, com vistas a promover a solução pacífica das demandas por meio da conciliação e mediação de conflitos, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante do presente **TERMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS PROVISÕES DO TJSP -

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o **TJSP** compromete-se a:

I. Instalar e manter os **CENTROS**, com servidores, conciliadores e infraestrutura necessária, de acordo com o inciso IV, do artigo 7º e do §2º, do artigo 9º, ambos da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça;

II. Disponibilizar salas privativas nos **CENTROS**, em apoio, para uso exclusivo da **DEFENSORIA**, quando se mostrar possível;

III. Receber, autuar e dar andamento, visando à conciliação, aos casos encaminhados pela **DEFENSORIA** e eventualmente de entidades conveniadas, que sejam autorizadas pela Defensoria Pública, que envolvem pessoas necessitadas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

IV. Em caso de tentativa frustrada de conciliação pré-processual, desde que envolva pessoa necessitada, orientá-la a procurar a **DEFENSORIA**, visando à continuidade da prestação de assistência jurídica. Caso haja Defensor Público destacado atuando nos **CENTROS** caberá a este as devidas orientações para a continuidade da assistência jurídica;

V. Concentrar, sempre que possível, em dias e horários previamente fixados, as audiências de conciliação que envolvam pessoas necessitadas;

VI. Disponibilizar para a **DEFENSORIA** os dados estatísticos de atendimento nos **CENTROS**, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14, da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça;

VII. Celebrar as conciliações e mediações por intermédio de profissionais devidamente cadastrados pelo Tribunal de Justiça, em observância com os requisitos do CNJ, notadamente do artigo 12 da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça;

VIII. Confeccionar o termo dos acordos, com a sua respectiva homologação por meio de Magistrados responsáveis pelos respectivos **CENTROS**;

IX. Dar prioridade na efetivação do presente **TERMO** no tocante aos **CENTROS** que já estejam em funcionamento no interior e também em relação àqueles que estejam no cronograma de implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DAS PROVISÕES DA DEFENSORIA -

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a **DEFENSORIA** compromete-se a:

I. Encaminhar aos **CENTROS** as partes interessadas visando à conciliação de conflitos, observando, sempre que possível, a escala de agendamento prévio informado pelos **CENTROS**, em observância da política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses expressamente prevista no Capítulo I da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça;

II. Prestar assistência jurídica gratuita às partes necessitadas que utilizarem dos **CENTROS**, consoante previsão no artigo 5º, da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça;

III. Receber as partes encaminhadas pelos **CENTROS**, desde que pessoas necessitadas, cuja tentativa de conciliação pré-processual restou infrutífera, para continuidade do atendimento, salvo se a assistência jurídica for prestada pela própria **DEFENSORIA** em atuação direta nos **CENTROS**, casos em que, sempre que possível, com a pronta elaboração e distribuição, por meio eletrônico quando disponível, da ação cabível;

IV. Comunicar formalmente à Direção dos **CENTROS** qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

V. Garantir a estrutura necessária nos espaços destinados nos **CENTROS** ao uso exclusivo da **DEFENSORIA**;

VI. Supervisionar os serviços prestados diretamente pelos Defensores Públicos, estagiários ou, eventualmente, por terceiros autorizados pela **DEFENSORIA**;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

VII. Buscar, sempre que possível, a solução alternativa de conflitos, por meio da conciliação, mediação ou técnicas congêneres;

VIII. Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **TERMO**;

IX. Regulamentar a eventual participação de advogados e/ou parceiros conveniados, quando necessário, nas localidades em que não houver atuação direta da **DEFENSORIA** nos **CENTROS**.

CLÁUSULA QUARTA

- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não envolve repasse de recursos públicos.

Parágrafo único – Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

CLAÚSULA QUINTA

- DOS REPRESENTANTES -

Os partícipes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente **TERMO**. Poderão ser nomeados outros executores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

de acordo com a localidade em que os **CENTROS** forem sendo inaugurados, em tratativas com seus coordenadores.

CLÁUSULA SEXTA **- DA PUBLICIDADE -**

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo Único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA SÉTIMA **- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará, a contar da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CLAÚSULA OITAVA
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

CLAÚSULA NONA
- DOS CASOS OMISSOS -

Os casos omissos que surgirem na vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICAÇÃO -

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Fica eleito o Foro da Capital para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste **TERMO DE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não poderão ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

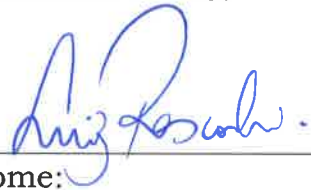
E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente **TERMO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 de agosto de 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Desembargador IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
PRESIDENTE

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
R.G.: _____

2. 
Nome: _____